



## MARINHA DO BRASIL

### DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

Nº 62000/2016-0012/03

Termo Aditivo ao Contrato nº 62000/2016-0012/00 celebrado entre a **Diretoria de Ensino da Marinha** e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para alteração de Cláusulas do acordo inicial.

A **DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA (DEnsM)**, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0008-10, doravante denominada MARINHA e a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.432.517/0001-07, sediada na Alameda Ásia nº 201, conjunto 01 – andar 1 e 2, Tamboré, Santana de Parnaíba, São Paulo - SP, CEP: 06543-312, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VITTORIO DANESI, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade para estrangeiros RNE nº W331048-5, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e CPF/MF nº 008.292.718-99, e pelo Sr. PAULO ROBERTO ALOUCHE, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.944.870 e CPF/MF nº 083.637.828-82, celebram o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta deste Termo Aditivo foi aprovada pela Nota Técnica nº 9/2018 da Consultoria Jurídica da Diretoria de Ensino da Marinha, conforme a Instrução Normativa da AGU nº 55/2014, publicada no BONO nº 353.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com a Portaria nº 79/DEnsM, de 12/04/2018, o Diretor de Ensino da Marinha possui competência para assinar o Termo Aditivo em nome da MARINHA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Segunda (DA VIGÊNCIA) do acordo inicial, a qual passa a ter a redação do item 2.1.

3.2. Mantendo inalteradas no presente Termo Aditivo as Cláusulas Primeira (DO OBJETO), Terceira (DO PREÇO), Quarta (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) e as demais cláusulas do acordo inicial:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação de quatro impressoras / copiadoras / scanner a laser de, no mínimo, **100 cpm**, monocromáticas novas, lacradas de fábrica, sem uso anterior e em linha de produção, com fornecimento de material de consumo (exceto papel), manutenção preventiva/corretiva das máquinas e reposição de peças, conforme as especificações técnicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo deste contrato é de **doze meses**, com vigência a partir de 24/10/2019, tendo sido



prorrogado por sucessivos períodos, limitadas totalizados 48 (quarenta e oito) meses, findando este, sua prorrogação contratual mediante a formalização do último Termo Aditivo, com fundamento no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Sua eficácia valerá a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 24.700,72 (vinte e quatro mil, setecentos reais e setenta e dois centavos)**, perfazendo o valor anual total de **R\$ 296.408,64 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Unidade: 762000

Gestão: 00001

Programa de Trabalho: 028070011

Natureza de Despesa: 339039

Ação interna: I200FC00113

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO**

4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor em 24/10/2019 e encerra-se em 23/10/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais Cláusulas e Anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

5.2. É vedado o nepotismo nos termos do Decreto nº 7.203/2010.

5.3. Na ocasião de cada ato de pagamento, a contratada deverá apresentar a devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 combinado com os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011.

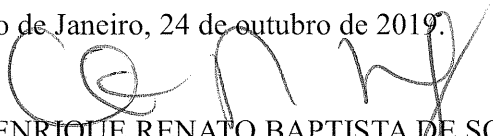
**CLÁUSULA SEXTA – DAS CÓPIAS**


6.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:


- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para a CONTRATADA; e
- c) um extrato, para publicação em DOU.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado, em duas vias de igual teor, pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2019.

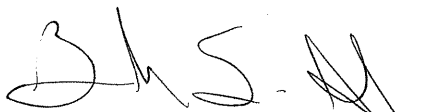
  
HENRIQUE RENATO BAPTISTA DE SOUZA  
Vice-Almirante  
Representante da CONTRATANTE

  
PAULO VECCHI RUIZ CARDOSO DA SILVA  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas

  
VITTORIO DANESI  
Presidente  
Representante da CONTRATADA

  
PAULO ROBERTO ALOUCHE  
Diretor Comercial  
Representante da CONTRATADA





BRUNO RICARDO DA SILVA ASSUNÇÃO

Agente Fiscal

Testemunha da Contratante da Diretoria de Ensino da  
Marinha



MONICA ALVES DA FONTE BARROS

Capitão de Fragata (T)

Chefe do Departamento de Processos

Seletivos

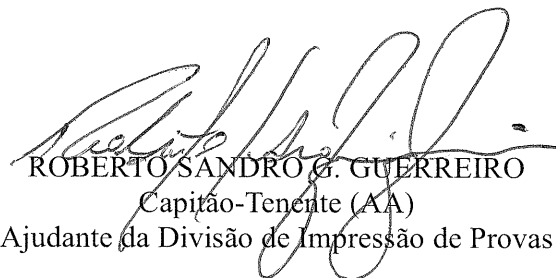
Testemunha da CONTRATANTE



BRUNO PELETEIRO DE CERQUEIRA

Agente Financeiro

Testemunha da Contratante da Diretoria de Ensino da  
Marinha



ROBERTO SANDRO G. GUERREIRO

Capitão-Tenente (AA)

Ajudante da Divisão de Impressão de Provas

Fiscal do Contrato

